



REFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE UNIDADE CENTRAL DECONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO Nº 034/2017

Nos dias 25 e 26 de setembro de 2017, realizamos auditoria na **Câmara Municipal**, onde aplicamos os procedimentos de verificação específicos para essa área, de acordo com o programa de trabalho do Controle Interno. Na oportunidade, foram analisados documentos em geral, relatórios contábeis, empenhos, folha de pagamentos e administração de recursos humanos, processos licitatórios e contratos, legislação municipal vigente aplicável ao Poder Legislativo e avaliação geral da estrutura de controle do Legislativo Municipal, sobre os atos praticados no exercício financeiro de 2017. Os testes foram realizados por amostragem, na extensão e profundidade avaliadas necessárias.

Considerando a análise realizada, apresentamos as seguintes constatações:

CONSTATAÇÕES:

1 – Convênios com Entidades sem Fins Lucrativos

Verificamos que Legislativo Municipal mantém convênios com entidades sem fins lucrativos estabelecidas no município, a fim de contribuir financeiramente para a manutenção daquelas instituições consideradas de relevante interesse social. São elas: Biblioteca Rio-Grandense, Asylo de Pobres e Associação de Pais e Amigos dos Autistas. Cabe observar que o termo de convênio prevê o repasse financeiro mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Neste sentido, importante frisar que o apoio financeiro a entidades assistenciais, culturais e educacionais (também chamado de subvenção social) pelo Poder Público é previsto na legislação infraconstitucional e viável sob o aspecto jurídico, desde que revestido das devidas cautelas e também do interesse público para que o gasto tenha legitimidade.

Entretanto, dentre as funções típicas do Poder Legislativo, quais sejam a de Legislar, Fiscalizar e Administrar suas Atividades Internas, não está ali incluída a atribuição de destinar parte do seu duodécimo para subvencionar entidades do município. Portanto, a realização destas contribuições diretamente pela Câmara pode ser considerada desvio de finalidade da função legislativa, posto estarmos diante de uma tarefa típica do Poder Executivo.

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO Nº 034/2017

Dessa forma, não é recomendável à Câmara Municipal a continuidade dos referidos repasses.

2 - Controle de Patrimônio e Almoxarifado

Constatamos que os sistemas de controle de materiais (almoxarifado) e o sistema de controle de bens patrimoniais ainda não estão parametrizados de modo a integrar as informações com o sistema contábil, havendo necessidade de lançamentos e ajustes manuais no encerramento dos balancetes mensais. Por outro lado, embora tenha sido realizado o inventário anual de bens patrimoniais, ainda não foi iniciado o processo de reavaliação e, conseqüentemente, os registros de depreciação, de acordo com o que preceituam as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Setor Público.

Assim, reiteramos a recomendação para que sejam adotadas providências quanto a integração de dados dos sistemas de controle patrimonial e controle de estoques com a contabilidade, a fim de evitar distorções e inconsistências de saldos nos demonstrativos contábeis, bem como diminuir o retrabalho e prevenir a ocorrência de erros e fraudes. Sugerimos ainda que a Câmara Municipal elabore um cronograma de atividades para realizar o processo de mensuração (reavaliação ou redução ao valor recuperável) dos bens móveis e imóveis, para que os saldos do sistema contábil sejam atualizados conforme registros no sistema de controle patrimonial, bem como para que sejam realizados mensalmente os registros contábeis da depreciação, amortização ou exaustão dos bens pertencentes ao Poder Legislativo.

3 – Saldos Contábeis

Verificamos que as seguintes contas do Balancete de Verificação do mês de agosto/2017 estão com saldo contábil inconsistente no Grupo Passivo:

- a) Líquido Pago Rescisão -- R\$ 146,21D
- b) Líquido Pago 13º Salário – R\$ 988,79D

Tendo em vista que as contas do Grupo Passivo são de natureza credora, recomendamos que seja realizada a conciliação dos saldos para apuração e ajuste das contas.

É o nosso relatório.




REFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
UNIDADE CENTRAL DECONTROLE INTERNO

3


RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO Nº 034/2017

RIO GRANDE – RS, 02 de outubro de 2017.

Isabel Christina P. Araújo
Controle Interno



Fabiane Dias Oliveira Pinto
Controle Interno



Cristian Jacques Felix
Controle Interno